



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**PARECER**

Recebe esta assessoria, para exame e parecer, processo para contratação da empresa MATEUS SILVEIRA 51.054.947, com o objetivo de ministrar palestras sobre inclusão e o bem estar escolar de crianças especiais nas escolas do município.

A contratação em questão, por sua natureza, reporta-se a uma das hipóteses autorizadoras de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021. Frente a tanto cumpre à Administração Pública averiguar se o profissional ou a empresa a ser contratada comprova notória especialização através de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades – mérito ao qual esta assessoria não averigua por não ser de sua competência.

Ressalta-se que haja vista a inexigibilidade de contratação ocorrer com base no inciso III do art. 74 torna-se vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade,

Face a tanto, e uma vez confirmado se a contratação pretendida demonstra ser efetivamente caso de inexigibilidade de licitação, far-se-á necessário que o processo de contratação esteja instruído com todos os documentos constante nos incisos do art. 72 do mesmo diploma legal supracitado.

Por oportuno, cabe ainda referir que o ato autorizativo da contratação ou seu extrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial para que produza de seus legais efeitos jurídicos; conforme norma preconizada no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Pádua, 15 de abril de 2025.

  
**Fernanda Rossetto da Fonsêca**  
OAB/RS 64.711  
Assessora Jurídica